



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CNJ N. 005/2020

entre a

e o

**Organização das Nações Unidas para
a Educação, a Ciência e a Cultura**

Conselho Nacional de Justiça

SAS, Quadra 05, Bloco H
Ed. CNPq/IBICT/UNESCO – 9º andar
Brasília – DF – Brasil

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, blocos e E e F
Brasília – DF – Brasil

doravante denominada “UNESCO”

doravante denominado “CNJ”

representada por sua
Diretora e Representante no Brasil,
Sra. Marlova Jovchelovitch Noletto

representado por seu
Presidente,
Sr. Luiz Fux

UNESCO e CNJ serão doravante denominados em conjunto como “as Partes”.

Introdução

Considerando que a UNESCO procura mobilizar parceiros da sociedade civil, da iniciativa privada e de governos, nas suas três esferas, para atingir suas finalidades estratégicas e objetivos programáticos, de contribuir para a redução da desigualdade e a promoção da diversidade e da inclusão social no Brasil, por meio da melhoria da qualidade da educação e do desenvolvimento humano, em uma perspectiva equitativa, sem deixar ninguém para trás;

Considerando que a UNESCO tem sua abordagem centrada na premissa de uma educação de qualidade para todos e todas ao longo da vida, reforçada pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4) da Agenda 2030 e, no caso da primeira infância, por sua Meta 4.2, que visa a, “até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário”;

Considerando que a promoção da inclusão e a redução das desigualdades passam também pelo fundamental acesso de todos à justiça, na perspectiva do que prevê o ODS 16 (“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”);

Considerando que o trabalho da UNESCO com e para a juventude está comprometido com a promoção da autonomia de homens e mulheres jovens e a ajudá-los a trabalhar juntos para estimular a inovação e a mudança social, a participar ativamente no desenvolvimento de suas sociedades, a erradicar a pobreza e a desigualdade e a promover uma cultura de paz;

Considerando que o CNJ, por meio do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), instituído em 28 de junho de 2016, por meio da Resolução n. 231, atua na proposição de medidas de coordenação, elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário para aprimoramento da prestação dos serviços do Judiciário na área da infância e juventude;

Considerando que o CNJ, por meio do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), procura manter intercâmbio, respeitados os limites de sua finalidade, com entes de natureza judicial, acadêmica e social do país e do exterior, que atuam na referida temática;

As Partes aqui acordam com o seguinte:

Artigo 1 – Objetivos da Iniciativa

Pelo presente Memorando de Entendimento, as Partes confirmam seu compromisso com iniciativas conjuntas que sejam consonantes com as áreas de mandato da UNESCO e com a missão institucional do CNJ, voltadas não somente à garantia e defesa de direitos de crianças, adolescentes e jovens, mas, também, a outros temas que envolvam a promoção da inclusão e do desenvolvimento humano e social no Brasil.

Referidas iniciativas, a serem definidas, poderão contemplar atividades relacionadas ao desenho de metodologias, desenvolvimento de processos de capacitação, elaboração de estudos, diagnósticos, pesquisas e avaliações, desenvolvimento de tecnologias sociais, criação de observatório, entre outras que se mostrem de relevância para o atingimento de objetivos comuns às Partes. As Partes doravante acordam as atividades que deverão ser respectiva e/ou conjuntamente implementadas, com o fim de determinar e desenvolver a efetividade, viabilidade e impacto das atividades futuras, bem como as principais condições e modalidades em que estas atividades deverão ser implementadas.

Artigo 2 – Desenvolvimento da Iniciativa

As Partes deverão desenvolver em conjunto:

- Documentos técnicos relacionados às áreas de direitos humanos, juventude, resolução de conflitos, entre outras de interesse conjunto;
- Promoção de debates e campanhas de mobilização pela promoção e defesa dos direitos da juventude e da resolução de conflitos por meio da cultura de paz;
- Desenvolvimento de um possível projeto de cooperação técnica internacional em apoio à missão do CNJ nos temas acima referidos.

Artigo 3 – Condições e Modalidades

3.1 Exceto se autorizado antecipadamente e por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deverá utilizar o nome e/ou logomarca da UNESCO para propaganda, captação de recursos ou qualquer outra finalidade comercial;

3.2 As Partes deverão manter constante consulta às autoridades governamentais em todas as fases da Iniciativa;

3.3 Tão logo seja possível a efetivação da Iniciativa e quando as respectivas contribuições das Partes para a Iniciativa puderem ser determinadas em detalhes, as Partes deverão concluir um Acordo detalhado, estipulando seus respectivos direitos e obrigações no contexto da Iniciativa;

3.4 Se a efetividade da Iniciativa não puder ser completada até 31 de dezembro de 2021, as Partes deverão decidir, antes de 31 de outubro de 2021, pela prorrogação e/ou alteração do presente Memorando de Entendimento;

3.5 O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a solicitação formal de uma das partes e a confirmação escrita da outra parte;

3.6 As ações e atividades da UNESCO relacionadas à Iniciativa deverão ser regidas por suas normas e procedimentos aplicáveis.

Artigo 4 – Vigência

O presente Memorando de Entendimento expira em 31 de dezembro de 2021. Ele poderá ser prorrogado ou alterado de acordo com as condições estipuladas nos Artigos 3.4 e 3.5.

Feito em duas vias originais.

Pela UNESCO:	Pelo CNJ:
Data:	Data:
Marlova Jovchelovitch Noletto Diretora e Representante do Escritório da UNESCO no Brasil	Ministro Luiz Fux Presidente do CNJ



Documento assinado eletronicamente por **Marlova Jovchelovitch Noletto, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 26/11/2020, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0992677** e o código CRC **A030019B**.